



Identificação: 010E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua

Exercício: 2022

## DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto à Prestação de Contas Anual (PCA) do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, referente ao Exercício de 2022, em atendimento ao Anexo III - 2.2 da Instrução Normativa TC n.º 68/2020, que não houve alteração no subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito no Exercício de 2022, permanecendo em vigor a Lei Municipal n.º 1.143, de 14 de dezembro de 2016 (anexa).

Declaro ainda que, a Lei n.º 1.326 (anexa), publicada em 15 de dezembro de 2022, alterou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Atílio Vivácqua, tendo efeitos financeiros no Exercício de 2023.

Atílio Vivácqua/ES, 10 de março de 2023.

Graceli Estevão Silva  
Secretária Municipal de Saúde



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.143/2016

### FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, PARA LEGISLATURA 2017 Á 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §5º art. 63 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito do município de Atílio Vivacqua, para a Legislatura 2017 a 2020 será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Atílio Vivacqua, para a Legislatura 2017 a 2020 será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos secretários do município de Atílio Vivacqua, para a Legislatura 2017 a 2020 será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**Art. 4º** - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, no mesmo índice fixado para aos servidores públicos municipais, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 5º** - São assegurados ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários municipais o 13 º (décimo terceiro) subsídio na forma do inciso VIII do art. 7 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na CRFB.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município em cada exercício financeiro e serão suplementadas caso necessário.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro - Atílio Vivácqua-ES – CEP – 29.490-000 - CNPJ – 01.637.153/0001-07



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 8º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 14 de dezembro de 2016.

  
**Romildo Sérgio Abreu Machado**

*Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES*

---

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



**LEI Nº 1.326, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado subsídio mensal do Prefeito do município de Atílio Vivacqua em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - Fica fixado subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Atílio Vivacqua em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

**Art. 3º** - Fica fixado subsídio mensal para os ocupantes dos cargos de secretários do município de Atílio Vivacqua em 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

**Art. 4º** - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, no mesmo índice fixado para aos servidores públicos municipais, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 5º** - São assegurados ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio na forma do inciso VIII DO art. 7 e férias, nos termos desta lei, obedecidos os limites remuneratórios estabelecidos na CRFB.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município em cada exercício financeiro e serão suplementadas caso necessário.



**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

